

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: LUÍS FERNANDO DA SILVA (Fernando Beleza)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIEDADE DO EXAME DE ULTRASSOM MORFOLÓGICO NA CASA DA MULHER, HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICIPIO DE PORTO REAL.

Art.1° – A casa da mulher, hospital e a maternidade municipal ficam obrigados a disponibilizar, no pré-natal, o Exame de Ultrassom Morfológico.

Parágrafo Único – O exame que trata o caput do artigo anterior, será oferecido sem nenhum Ônus para a paciente.

Art. 2°. O Exame de Ultrassom Morfológico será incluído no calendário dos procedimentos no pré-natal.

Art. 3°. O Exame de Ultrassom Morfológico será realizado entre as 18ª e 24ª semanas de gestação.

Art.4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 25 de janeiro de 2023

Luís Fernando da Silva

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br







## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva Poder Legislativo

Página 2 de 2

## **JUSTIFICATIVA**

O Exame de Ultrassom Morfológico é de vital importância, porque permite detectar e identificar algumas doenças, como Síndrome de Down, Anencefalia, Hidrocefalia, Hérnia Diafragmática, Alterações nos Rins, além de anormalidades dos membros e cardiopatias congênitas. As unidades de Saúde mantidas pelo município passarão a dispor de uma ferramenta importante para o acompanhamento do exame pré-natal.

Por estes motivos, requer o apoio dos Nobres pares dessa Casa Legislativa, na apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000 Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



